



PROCESSO 026/2020 – INEXIGIBILIDADE 005-2020 – CREDENCIAMENTO 003/2020

01.PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS, MINAS GERAIS, situada na Rua Ataliba Pereira, 99 – Bairro Centro - Buenópolis/MG, CEP 39.230-000, inscrita no CNPJ:17.694.852/0001-29, com o objetivo de contratar serviços de saúde a serem prestados aos seus beneficiários, torna público, para ciência dos interessados, que receberá inscrição e documentos previstos neste edital para credenciamento de exames laboratoriais, na modalidade de Pessoa Jurídica, relacionados no Anexo I, a partir das 09 horas do dia 29 de junho de 2020. A contratação que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, através de processo de inexigibilidade, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente ato convocatório, normas que os licitantes interessados declaram conhecer e as quais aderem incondicional e irrestritamente, sendo que os envelopes contendo a documentação individualizada de habilitação e propostas deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Buenópolis – MG, no endereço acima. FUNDAMENTAÇÃO E BASE JURÍDICA/LEGAL: Art.25 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.

02.DO OBJETO

02.1. Este Edital tem por objetivo “CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER A DEMANDA DOS USUÁRIOS PELO SUS (SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE) DO MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS, VISANDO ATENDER DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO”.

03.DOS CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO

03.1. Poderão participar do Credenciamento todos os prestadores de serviços de natureza Jurídica que atendam ao objeto do presente credenciamento, desde que:

- Não tenha sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade;
- Não tenha sofrido penalidade de suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública;
- Apresente condições mínimas para garantia da normal e eficiente prestação dos serviços;
- Atender a todos os pressupostos da Legislação pertinente.

03.2. Serão considerados Credenciados para a realização dos serviços, todos os participantes que atenderem aos requisitos de habilitação sendo que não há competição de preços por se tratar de credenciamento.

03.3. A licitante poderá ser fazer representar junto a CPL por um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

03.4. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

03.5. Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

I - documento oficial de identidade;

II - Os interessados e seus representantes deverão estar devidamente credenciados por instrumento público de procuração ou credencial (Anexo VI), com firma reconhecida, com poderes para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante.

03.5.1. O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

03.5.2. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

04.DA FINALIDADE E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

04.1. O presente credenciamento pretende prover atendimento adequado, eficiente e eficaz aos munícipes que necessitem de exames de diagnósticos proporcionando qualidade de vida e saúde aos cidadãos deste município, a partir do credenciamento de todas as empresas interessadas em prestar estes serviços.

04.2. O processo de credenciamento é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores modificações e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, os princípios gerais de direito público, suplementados pelo direito privado.

05.DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

05.1. As licitantes deverão apresentar, 01 (um) envelope devidamente fechado, contendo sua documentação comprobatória da habilitação, conforme solicitado neste edital.

05.2. O envelope, contendo os documentos, deverá ser entregue e protocolado junto ao Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal, sito à Rua Ataliba Pereira, 99 - Centro, Buenópolis/MG, em um envelope lacrado.

05.3. Todos os documentos exigidos neste Edital para a instrução do processo de credenciamento deverão ser entregues em envelope no qual conste a seguinte informação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS/MG - CREDENCIAMENTO Nº 003/2020

PROCESSO 026-2020

ENVELOPE: DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO EXAMES LABORATORIAIS

RAZÃO SOCIAL:..... CNPJ:..... ENDEREÇO:.....

05.4. A data de abertura dos envelopes poderá ser em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega dos mesmos.

6. DA DOCUMENTAÇÃO

6.1.DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações.

6.1.2. Cópia do Contrato Social, alterações contratuais, e CNPJ no caso de Pessoa Jurídica;

6.2.DA REGULARIDADE FISCAL

6.2.2. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



6.2.3.prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.2.4. prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjunta com a Certidão de Regularidade expedida pelo INSS, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, bem como com a Autarquia Municipal SAAE na forma da lei;

6.2.5.prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.2.6.Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) - expedida através do site (www.tst.jus.br);

6.3. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da documentação.

6.4.QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.4.1.registro ou inscrição regular do responsável técnico no órgão de classe competente;

6.4.2.certidão de regularidade da entidade no conselho competente;

6.4.3.prova de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);

6.4.4. alvará sanitário;

6.4.5.alvará de localização;

6.4.6.certificado de controle de qualidade;

6.4.7.Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando especificamente que a licitante já prestou atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

6.5.Ficha de Inscrição Pessoa Jurídica (Anexo II);

6.5.1.Declaração que Concorda com a Prestação de Serviço e Proposta (Anexo III);

6.5.2.Declaração que ao emprega menor (Anexo V);

6.5.3.Credencial (Anexo VI).

06.3.No ato da entrega dos documentos pelo interessado, será entregue protocolo, que servirá como comprovante da inscrição.

06.4.As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado.

06.5.Toda a documentação exigida, é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal do interessado no credenciamento de que trata este edital.

06.6.Todos os interessados que atenderem aos requisitos de habilitação serão classificados e a contratação será realizada proporcionalmente, de acordo com a demanda estabelecida no Anexo I, deste edital.

06.7.Sempre que houver novo interessado, a demanda será redistribuída proporcionalmente a todos os credenciados classificados.

06.8.A distribuição equânime dos serviços é de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e a fiscalização é de competência de todos os interessados, que poderão realizar denúncias de irregularidade à Controladoria Geral do Município, à qualquer momento.

06.9. Análise dos documentos apresentados será realizada pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Buenópolis, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde do Município, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados a partir da data de encerramento da entrega da documentação.

06.10.Se algum interessado se recusar a assinar o termo de contrato, facultada ao Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, convocar o licitante que obteve classificação imediata e subsequente à daquele que recusou a assinatura do documento acima especificado, nos termos do § 2º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

07.DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1.Os Exames Laboratoriais serão realizados conforme autorização e agendamento da Secretaria Municipal de Saúde conforme necessidade do Município mediante autorização.

7.2.Os exames serão agendados em comum acordo com o prestador de serviço, de acordo com a demanda da Secretaria e a disponibilidade de atendimento do credenciado, de acordo com as quantidades e especificações solicitadas e demais condições estipuladas no Edital e seus Anexos, observado o preço credenciado, baseado na tabela e especificações constante no anexo I do edital e demais condições estipuladas no edital e seus anexos;

7.3.A Credenciada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, relatório dos serviços prestados até o dia 30 de cada mês, sendo que a Secretaria fará a verificação do relatório enviado para realização da Ordem de Serviço Parcial e emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

7.4.Além das normas que regulamentam o exercício da Profissão de Farmacêutico/Bioquímico, ditadas pelo Conselho respectivo, os profissionais deverão comparecer atuando ética e dignamente ao seu local de trabalho.

08.DO VALOR

8.1.O valor máximo a ser pago pelo Município por exame a ser realizado será de acordo com os valores constantes no Anexo I deste edital.

8.2.O quantitativo de exames, conseqüentemente o valor contratado e empenhado a favor do CREDENCIADO, é meramente estimativo, considerando que de acordo com o número de credenciados ao longo do ano é a critério do gestor, poderá haver acréscimo ou decréscimo no valor empenhado.

09.DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

9.1.Os pagamentos somente serão realizados mediante:

9.1.1.Solicitação de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde deverá constar os nomes dos pacientes atendidos;

9.1.2.O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, de acordo com as quantidades dos serviços executados contados da apresentação da nota fiscal eletrônica devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, em moeda corrente nacional, mediante a realização dos exames, observado o valor credenciado, baseado na tabela e as especificações constantes no anexo I do edital e demais condições estipuladas no edital e seus anexos;

9.1.3.O Município de Buenópolis/MG não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto



ora licitado e da respectiva nota fiscal eletrônica nos prazos estabelecidos;

9.1.4. A nota fiscal eletrônica deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório (inexigibilidade), descrição completa conforme a Autorização de Fornecimento, a qual está vinculada, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária em nome da Credenciada na qual será efetuado o pagamento do objeto.

9.1.5. O valor dos serviços a serem contratados será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato, caso haja comprovado desequilíbrio financeiro entre as partes.

9.1.6. O Credenciado será remunerado exclusivamente através dos valores estabelecidos na tabela publicada no Edital de Credenciamento, sendo vedada: a cobrança de sobretaxa, a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento adicional e cobrança de depósito e ou caução de qualquer natureza.

9.1.7. A Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG, tem sua conta bancária no Banco do Brasil, banco público oficial, ira descontar a taxa de transferência bancária de crédito do licitante contratado que optar por receber em outra instituição bancária, mediante dedução direta do valor a ser pago.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. O presente objetivo é a celebração de contrato, para realização dos serviços citados, tendo sua vigência a partir da assinatura do contrato, pelo período de 12 meses de credenciamento, podendo ser aditado ou prorrogado, de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei nº 8.666/93 e outras legislações pertinentes, através de termo aditivo.

10.2. O prazo para qualquer interessado realizar o Credenciamento será até 31/12/2020 após a publicação do referido Edital.

11. DA PROPOSTA

11.1. A proposta de prestação dos serviços (ANEXO II) deverá atender o valor unitário de cada serviço, nos termos da tabela de preço a ser publicada no Edital para Credenciamento ANEXO I.

11.2. Havendo mais de um prestador cadastrado em condições de prestar o mesmo serviço, todos deverão ser convocados para firmar contrato de prestação de serviço, sendo rateado/distribuída a cada um deles certa quantidade de serviços, pois o quantitativo de exames é estimativo e depende da demanda.

11.3. Não sendo viável a convocação de todos os prestadores de serviços cadastrados no termo do parágrafo anterior, deverá haver revezamento entre os cadastrados, promovido através de sorteio ou pelo critério que o Secretário de Saúde definir.

11.4. Não haverá limite de quantidade de serviços individual para cada prestador de serviço e nem valor máximo. O valor a ser contratado e empenhado a favor do CREDENCIADO, é meramente estimativo, considerando que de acordo com o número de credenciados ao longo do ano e a critério do gestor, poderá haver acréscimo ou decréscimo no valor empenhado.

11.5. Os valores referentes ao Credenciamento poderão ser revistos pelo Município, anualmente, para manter o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, na forma prevista na Lei Federal 8.666/93.

11.6. O pedido de credenciamento e a respectiva Proposta de Prestação dos Serviços dos interessados credenciados não assegura direito a contratação, já a contratação assegura direito à prestação dos serviços, considerando a possibilidade de alteração das quantidades a serem prestadas que dependerão da necessidade, bem como da disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Saúde.

12. DO JULGAMENTO, DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E RECURSOS

12.1. O pedido com a documentação da interessada no credenciamento será submetido à apreciação da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG, que promoverá a análise obedecendo ao disposto no parágrafo único deste artigo.

12.2. Na seleção dos prestadores de serviços, será julgado habilitado o participante que preencher os requisitos do edital e ao seguinte:

12.2.1. Na hipótese de ser constatada a falta de documentação necessária para o Credenciamento ou existir documentação com prazo de validade vencida, a Comissão Permanente de Licitação solicitará o envio de novo documento, sanado os vícios anteriores, podendo o interessado regularizar a documentação para fins de credenciamento dentro do prazo de validade do edital de Credenciamento;

12.2.2. O resultado da análise da documentação apresentada para credenciamento será informado e divulgado no site da Prefeitura Municipal de Buenópolis: www.buenopolis.mg.gov.br e no diário oficial do Município, em no máximo 05 (cinco) dias úteis, a qual poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da referida comunicação, devendo protocolar a petição no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal;

12.2.3. O recurso deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação, devidamente fundamentado que decidirá e o encaminhará com sua decisão, depois de ouvida a Procuradoria Jurídica do Município, para decisão/homologação do Prefeito Municipal;

12.2.4. Inexistindo recurso ou após devidamente julgados, a documentação será encaminhada ao Prefeito Municipal para autorização da continuidade de abertura do Processo de Inexigibilidade de Licitação.

13. DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

13.1. Após o julgamento definitivo pela Comissão Permanente de Licitações responsável pelo Credenciamento, lavrada a ata, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação e homologação dos credenciados.

13.2. A CPL irá instaurar um processo de compra por inexigibilidade de licitação o qual a ratificação será publicada no site do município.

13.3. A posterior contratação dos credenciados, será por inexigibilidade, uma vez a inviabilidade de competição entre os interessados, razão pela qual a licitação torna-se inexigível, de acordo com o caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

13.4. O Município de Buenópolis/MG convocará todos os participantes declarados Credenciados, para assinatura do Contrato de Credenciamento com quantidades estimativas;

13.5. Decairá do direito de Credenciamento os convocados que não assinarem o Contrato no prazo e condições estabelecidas.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Se a contratada descumprir as condições deste Edital, ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93.



14.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Credenciamento, a Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG, poderá aplicar à Credenciada/Contratada, as seguintes penalidades, garantido a prévia defesa, e ainda, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas com a Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG:

14.2.1. Advertência por escrito;

14.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

14.2.3. Suspensão de Contratar com a Administração Pública;

14.2.4. Declaração de Inidoneidade.

14.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.4. Nenhum pagamento será processado ao proponente penalizado, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

15. DOS PRAZOS, DA CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

15.1. O edital de credenciamento terá até o dia 31/12/2020 o seu prazo de vigência ficando durante este prazo aberta a possibilidade dos interessados se credenciarem.

15.1.1. Os contratos realizados com os prestadores de serviços credenciados convocados terão prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura dos contratos, podendo ser prorrogados, observando o previsto na Lei Federal nº 8.666/93, quanto à prorrogação e vigência dos contratos.

15.1.2. Depois de realizada a assinatura do Contrato, a Administração Municipal providenciará a publicação de extrato no Diário Oficial e do Município;

15.1.3. A prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o que for definido no contrato de prestação de serviços;

15.1.4. O credenciado/contratado receberá a solicitação da execução do serviço a ser realizado com uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, através de e-mail, requisição e ou ofício;

15.1.5. A administração pública reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pela Secretaria competente;

15.1.6. A Administração publicará a relação dos credenciados em repartições públicas e todas as unidades de saúde do Município.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO/CONTRATADO

16.1. São obrigações dos prestadores de serviços contratados:

16.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação de serviços do objeto do Edital de Credenciamento;

16.3. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, a saber: impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no Edital de Credenciamento;

16.4. É de exclusiva responsabilidade dos Contratados o ressarcimento de danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

16.5. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, que deverá ser realizado com a observância em todas as normas editais, contratuais e legais aplicáveis.

16.6. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

16.7. Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93.

16.8. Os exames deverão ser realizados, após autorização e agendamento da Secretaria Municipal de Saúde, junto ao Laboratório credenciado, de acordo com as quantidades e especificações solicitadas e demais condições estipuladas no Edital e seus Anexos, observado o valor credenciado, baseado na tabela e especificações constantes no Anexo I do edital.

16.9. A Credenciada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, relatório dos serviços prestados até o dia 30 de cada mês, sendo que a Secretaria fará a verificação do relatório enviado para realização do pagamento.

16.10. Em caso de ser detectados problemas nos serviços prestados, a credenciada deverá realizá-los novamente, imediatamente após a identificação, sem ônus ao município;

16.11. A credenciada deverá assumir a responsabilidade técnica pelos serviços prestados;

16.12. Os profissionais necessários para a realização dos serviços ora contratados será de total responsabilidade da credenciada;

16.13. A credenciada deverá prestar serviços de qualidade, garantindo a boa execução do objeto ora licitado;

16.14. Permitir que os prepostos do município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços ora licitados;

16.15. Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre os serviços ora licitados;

16.16. É de inteira responsabilidade da credenciada, todas as despesas referentes à prestação dos serviços, inclusive eventuais custos com deslocamentos.

16.18. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

16.19. Ao Município de Buenópolis/MG constituem as seguintes obrigações:

16.20. Agendar os exames, fazer os contatos necessários com os pacientes;

16.21. Dar à Contratada as condições necessárias à regular a execução do Contrato;

16.22. Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei 8.666/93;

16.23. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

16.24. A Fiscalização do contrato decorrente do presente processo licitatório será realizada pelos gestores da Secretaria de Saúde de Buenópolis, cabendo a cada unidade setorial fiscalizar os contratos, bem como a fiscalização conjunta do Controle Interno do município em todos os contratos e do secretário da pasta.

16.25. Efetuar o pagamento ajustado.

17. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

17.1. O presente edital poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente



comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

18.DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

18.1.O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração Municipal, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a contratada qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão.

19.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1.Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes para o ano de 2020, e possíveis apostilamentos, conforme a seguir: 02.10.10.10.301.2620.2341.3.3.90.39.00-515.

20.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

20.1.O Contrato decorrente deste processo licitatório, não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a credenciada colocar na entrega do objeto;

20.2.O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração Municipal, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a contratada qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão;

20.3.As omissões do presente Edital serão preenchidas pelos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

20.4.O Prefeito Municipal reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, nos casos previstos em Lei, ou de homologar o seu objeto no todo ou em parte, por conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que, com isso caiba aos proponentes o direito de indenização ou reclamação de qualquer natureza;

20.5. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, a Comissão Permanente de Licitação, no endereço: Rua Ataliba Pereira, 99 – Centro – Buenópolis/MG, email:licitacao@buenopolis.mg.gov.br até 05 (cinco) dias anteriores à data de abertura da licitação.

20.6.- A participação no cadastro importa na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no Edital, notadamente das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo e do integral cumprimento do ajuste.

20.7.A Administração terá direito ao acesso irrestrito junto aos credenciados para efetuar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Edital de Credenciamento.

20.8.A Administração a qualquer tempo poderá rescindir o contrato quando da ocorrência de fato superveniente ou descumprimento contratual, garantida a ampla defesa e o contraditório em processo administrativo com decisão fundamentada.

20.9.A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

20.10.Os casos omissos serão dirimidos, sucessivamente, pela Presidente da CPL, e pela Assessoria Jurídica do Município de Buenópolis/MG.

20.11.Fazem parte do presente Edital:

Anexo I – Tabela Demonstrativa Especialidades, quantidade e valor;

Anexo II - Ficha de Inscrição para Credenciamento

Anexo III - Declaração de que concorda com os termos do edital, com a prestação dos serviços e proposta;

Anexo IV - Minuta do Contrato

Anexo V – Minuta Declaração que não emprega menores de 18 anos.

Anexo VI – Credencial - modelo

Anexo VII - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade

Buenópolis/MG, 20 de Maio de 2020.

Presidente da CPL



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES

01.JUSTIFICATIVA:Considerando o interesse em dispor de assistência mais ampla, para atendimento aos municípios assistidos pelo do SUS - Sistema Único de Saúde, do município, e dos pacientes que necessitam de atendimento nos estabelecimentos de saúde do município.

Considerando a necessidade de selecionar os interessados, dentro dos padrões de qualidade e parâmetros indispensáveis a boa assistência da saúde da população;

A Secretaria Municipal de Saúde pretende credenciar estabelecimentos de saúde de prestação de saúde objeto deste certame com intuito de garantir uma assistência de saúde de qualidade, rapidez e presteza aos municípios no momento de necessidade.

02.DO OBJETO:Constitui objeto deste edital o Credenciamento de Pessoa(s) Jurídica(s) legal e regulamentada no ramo para prestação de serviços para realização de exames laboratoriais.Segue abaixo a relação dos exames, quantitativo e valores propostos para este credenciamento:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA;	UND	01	11,53	11,53
02	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA;	UND	01	10,20	10,20
03	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA);	UND	04	13,35	53,40
04	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE);	UND	02	9,25	18,50
05	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA);	UND	01	17,16	17,16
06	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGM)	UND	01	17,16	17,16
07	PROCEDIMENTO:DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA);	UND	222	16,42	3.645,24
08	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA;	UND	01	15,06	15,06
09	TESTE DE AGREGACAO DE PLAQUETAS;	UND	01	2,73	2,73
10	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA;	UND	08	5,41	43,28
11	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO;	UND	04	4,60	18,40
12	DOSAGEM DE FATOR VIII;	UND	01	6,63	6,63
13	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP);	UND	245	2,73	668,85
14	DETERMINACAO DE TEMPO DETROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA);	UND	111	5,77	640,47
15	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBINA;	UND	12	5,70	68,40
16	CONTAGEM DE RETICULOCITOS;	UND	08	2,73	21,84
17	DOSAGEM DE VITAMINA B12;	UND	58	15,24	883,92
18	DOSAGEM DE TRANSFERRINA;	UND	116	4,12	477,92
19	DOSAGEM DE SODIO;	UND	300	1,85	555,00
20	DOSAGEM DE POTASSIO;	UND	387	1,85	715,95
21	DOSAGEM DE LACTATO;	UND	02	3,68	7,36
22	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA;	UND	264	7,86	2,075,04
23	DOSAGEM DE FRACAO PROSTATICA DA FOSFATASE ACIDA;	UND	01	2,01	2,01
24	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA;	UND	300	2,01	603,00
25	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL;	UND	01	2,01	2,01
26	DOSAGEM DE FOLATO	UND	38	15,65	594,47
27	DOSAGEM DE FERRITINA;	UND	133	15,59	2.073,47
28	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB;	UND	01	4,12	4,12
29	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK);	UND	02	3,68	7,36
30	DOSAGEM DE COLINESTERASE;	UND	01	3,68	3,68
31	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	UND	112	3,51	393,12
32	DOSAGEM DE AMILASE;	UND	156	2,25	351,00
33	DOSAGEM DE ALDOLASE;	UND	10	3,68	36,80
34	DOSAGEM DE ACETONA;	UND	02	1,85	3,70
35	DETERMINACAO DE CROMATOGRAFIA DE AMINOACIDOS;	UND	01	15,65	15,65
36	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS);	UND	102	18,55	1.892,10
37	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO;	UND	10	17,16	171,60
38	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS;	UND	05	17,16	85,80
39	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO);	UND	02	2,83	5,66
40	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES;	UND	06	9,70	58,20
41	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO);	UND	01	18,55	18,55
42	CULTURA PARA BACTERIAS ANAEROBICAS;	UND	20	10,25	205,00
43	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO;	UND	50	5,62	281,00
44	ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA;	UND	61	13,33	813,13
45	DOSAGEM DE FENITOINA;	UND	06	35,22	210,00
46	DOSAGEM DE DIGITALICOS (DIGOXINA, DIGITOXINA);	UND	01	8,97	8,97
47	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA;	UND	12	17,53	210,36
48	DOSAGEM DE BARBITURATOS;	UND	02	13,13	6 26,26



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS - MG
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

49	DOSAGEM DE ALUMINIO;	UND	04	27,50	110,00
50	DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO;	UND	10	15,65	156,60
51	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3);	UND	40	8,71	348,40
52	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE);	UND	188	11,60	2.180,80
53	DOSAGEM DE TIROXINA (T4);	UND	84	8,76	735,8
54	DOSAGEM DE TESTOSTERONA;	UND	105	10,43	1.095,15
55	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS);	UND	21	13,11	65,31
56	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1);	UND	01	15,35	15,35
57	DOSAGEM DE PROLACTINA;	UND	64	10,15	649,60
58	DOSAGEM DE PROGESTERONA;	UND	53	10,22	541,66
59	DOSAGEM DE PARATORMONIO;	UND	20	43,13	862,60
60	DOSAGEM DE INSULINA;	UND	02	10,17	20,34
61	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH);	UND	259	8,96	2.320,64
62	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH);	UND	115	8,97	1.031,55
63	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH);	UND	123	7,89	970,47
64	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH);	UND	01	10,21	10,21
65	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG);	UND	52	7,85	408,20
66	DOSAGEM DE ESTRONA;	UND	01	11,12	11,12
67	DOSAGEM DE ESTRADIOL;	UND	57	10,15	578,55
68	DOSAGEM DE CORTISOL;	UND	32	9,86	315,52
69	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR;	UND	01	17,16	17,16
70	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA;	UND	50	17,16	858,00
71	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI;	UND	30	9,25	277,50
72	HEMOCULTURA;	UND	07	11,49	80,43
73	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP);	UND	199	2,01	399,99
74	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA;	UND	05	18,55	92,75
75	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA;	UND	50	17,16	858,00
76	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA;	UND	05	16,97	84,85
77	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI;	UND	07	9,25	64,75
78	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV);	UND	49	18,55	908,95
79	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SCHISTOSOMAS;	UND	03	5,74	17,22
80	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA;	UND	03	2,83	8,49
81	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3;	UND	01	17,16	17,16
82	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD);	UND	01	2,73	2,73
83	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL;	UND	05	1,85	9,25
84	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTES;	UND	03	2,83	8,49
85	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS;	UND	02	10,00	20,00
86	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS;	UND	03	2,83	8,49
87	PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLORESCENCIA);	UND	07	10,00	70,00
88	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG);	UND	58	18,55	1.075,90
89	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG);	UND	02	18,55	37,10
90	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG);	UND	01	18,55	18,55
91	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL);	UND	05	18,55	92,75
92	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE);	UND	01	18,55	18,55
93	EXAME MICROBIOLÓGICO A FRESCO (DIRETO);	UND	03	2,80	8,40
94	CULTURA PARA BAAR;	UND	23	2,80	64,40
95	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS);	UND	87	2,04	177,48
96	DOSAGEM DE CITRATO;	UND	01	2,01	2,01
97	EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL;	UND	01	3,04	3,04
98	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM);	UND	10	18,55	185,50
Valor Total.....					35.966,76

03.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

03.1.Poderão aderir ao credenciamento, às pessoas jurídicas que atenderem às condições de participação e habilitação estabelecidas neste edital.

03.2.A participação no credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital, bem como na observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.

03.3.Não serão aceitas a participação de Pessoas Jurídicas:

03.3.1.Que tiver sido declarada inidônea ou suspensa para licitar ou contratar com a Administração Pública.

03.3.2.Que estiver sobre processo de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação e empresas estrangeiras que não funcionem no país.

03.3.3.Em consórcio de proponentes.

03.3.4.Que estiverem cumprindo penalidades impostas pela Administração Pública, e demais casos previstos na legislação que rege este processo.

04.DA FORMA DE PAGAMENTO:



04.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados Mensalmente, em até 10 (dez) dias após emissão da Nota Fiscal, acompanhada de relatório, contendo o número de exames e data de sua realização, atestada pela Unidade de Saúde.

05. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

05.1. Poderão aderir ao credenciamento, às pessoas jurídicas que atenderem às condições de participação e habilitação estabelecidas neste edital.

05.2. A participação no credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital, bem como na observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.

05.3. Não serão aceitas a participação de Pessoas Jurídicas:

05.4. Que tiver sido declarada inidônea ou suspensa para licitar ou contratar com a Administração Pública.

05.5. Que estiver sobre processo de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação e empresas estrangeiras que não funcionem no país.

05.6. Em consórcio de proponentes.

05.7. Que estiver cumprindo penalidades impostas pela Administração Pública, e demais casos previstos na legislação que rege este processo.

06. ATRIBUIÇÕES DOS LABORATÓRIOS CREDENCIADOS:

06.1. Realizar todos os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional;

06.2. A coleta do material quando necessário será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município, a realização dos exames e a distribuição dos resultados serão de responsabilidade da empresa credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos;

06.3. A empresa credenciada será responsável pelas coletas domiciliares, incluindo neste caso, pacientes acamados ou com dificuldade de deambular;

06.4. Os pedidos de exames deverão estar devidamente preenchidos, carimbados, autorizados e assinados pelos profissionais da Rede SUS e deverão ser encaminhados todo último dia útil de cada mês para fins de faturamento;

06.5. A credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato;

06.6. O transporte do material biológico deverá ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou outro órgão fiscalizador;

06.7. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo geral e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

06.8. Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

06.9. Responsabilizarem-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem causar aos pacientes encaminhados para estes exames;

06.10. A entrega de resultados dos exames serão de responsabilidade do Laboratório Credenciado e deverão ser feitas semanalmente ao Laboratório Municipal, no endereço Av. Padre Laerte Esperança de Oliveira, 17 – Centro – Buenópolis/MG.

07. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

07.1. A fiscalização dos serviços objeto do contrato caberá à Secretaria Municipal de Saúde;

07.2. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à qualidade dos serviços executados, fazendo-se cumprir todas as disposições da lei, do presente Edital e respectivo contrato;

07.3. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato ou autorização de fornecimento, a Secretaria Municipal de Saúde comunicará imediatamente o fato por escrito à Assessoria Jurídica do Município, a qual encaminhará para as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação de penalidades quando for o caso.

08. DO LOCAL DAS REALIZAÇÕES DOS SERVIÇOS E DA PERIODICIDADE:

08.1. Os exames serão realizados conforme agendamento do Laboratório Municipal em comum acordo com o prestador;

08.2. O serviço será realizado no estabelecimento da contratada, ou por conveniência entre as partes nos estabelecimentos de saúde do município. A coleta deverá ser realizada em local apropriado e habilitado pela Vigilância Sanitária.

08.3. Poderá participar deste credenciamento público qualquer instituição privada com ou sem fins lucrativos do ramo de atividade pertinente ao objeto deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS - MG
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

ANEXO II - FICHA DE INSCRIÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:.....

REPRESENTANTE LEGAL:.....

RESPONSÁVEL TÉCNICO:.....Registro no Conselho:.....

CNPJ: INSC. ESTADUAL:.....

ENDEREÇO COMERCIAL:.....

NÚMERO:..... COMPLEMENTO:..... BAIRRO:.....

CIDADE:.....UF:.....CEP:.....

TELEFONE: ()..... CELULAR: ().....

E-MAIL:

Venho por meio desta ficha de inscrição, requerer o CREDENCIAMENTO, junto a Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG, para realização de EXAMES LABORATORIAIS conforme as disposições editalícias, na forma que segue:

ITEM	QTD	UND	PRODUTO	VALOR UNIT.

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento nº 003/2020 e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade.

Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão Permanente de Licitação.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endereço supra indicado, seja pessoalmente, por carta ou outro meio idôneo.

Termos em que, Pede deferimento.

..... de de

Assinatura e Carimbo do Interessado ao Credenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS - MG
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

ANEXO III DECLARAÇÃO QUE CONCORDA COM A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PROPOSTA DE PREÇOS

Ao Município de BUENÓPOLIS/MG

Editais de Credenciamento Nº Processo Licitatório Nº.....

A empresa....., inscrita no CNPJ/CPF sob nº....., situada ana cidade de....., Estado.....telefone:.....email:.....

Aqui representada por:....., inscrita no CPF sob o nº,
DECLARA que concordo com os termos do edital e em prestar os serviços de exames laboratoriais para manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde, do município.

Declaro que atenderemos a demanda exigida pela Secretaria Municipal de Saúde de Buenópolis/MG, de acordo com as solicitações do município.

.....dede

Assinatura e Carimbo do Interessado ao Credenciamento



ANEXO IV - CREDENCIAMENTO Nº PROCESSO Nº INEXIGIBILIDADE Nº

MINUTA DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Ataliba Pereira, 99 – Centro - Buenópolis/MG inscrito no CNPJ sob o nº 17.694.852/0001-29 neste ato representado, Sr. Célio Santana, inscrito no CPF sob o nº 322.310.676-68, residente e domiciliado no município de Buenópolis/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na....., na cidade de....., inscrita no CNPJ sob nº....., neste ato representado por seu Sócio Administrador, Sr..... brasileiro, inscrito no CPF nº....., portador da cédula de Identidade nº..... doravante denominada Credenciada/Contratada, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato de Credenciamento, e que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, pelas normas do Edital de Credenciamento nº/..... e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como origem o Edital de Credenciamento nº/....., objetivando Credenciamento de pessoas Jurídicas para realização de exames laboratoriais para manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde, para atender a clientela do Sistema Único de Saúde – SUS.

1.2. Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital de Credenciamento nº/.....

1.3. A Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG, através da Tesouraria Municipal, pagará ao CONTRATADO o valor correspondente aos serviços efetuados durante o mês, em conformidade com os valores discriminados na proposta apresentada pela proponente.

1.3.2. O pagamento será efetuado mensalmente conforme valor correspondente aos exames efetuados por cada credenciado, devidamente conferido, autorizado e vistado pelo Secretário Municipal de Saúde. Após emissão da nota fiscal competente e relatório emitido pela Secretaria Municipal de Saúde com resumo do número de exames e autorizados no mês.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

2.1. Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes para o ano de 2020, e possíveis apostilamentos, conforme a seguir: 02.10.10.301.2620.2341.3.3.90.39.00-515.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A CREDENCIADA deverá realizar os exames laboratoriais no laboratório preferencialmente e/ou excepcionalmente em outro local desde que previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde conforme necessidade do Município mediante autorização.

3.2. A Credenciada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, relatório dos exames realizados a cada mês, sendo que a Secretaria fará a verificação do relatório enviado para realização do pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, de acordo com as quantidades dos serviços executados contados da apresentação da nota fiscal eletrônica devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, em moeda corrente nacional, observado o valor credenciado, baseado na tabela e as especificações constantes no anexo I do edital e demais condições estipuladas no edital e seus anexos.

4.2. A nota fiscal eletrônica deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório/inexigibilidade ao qual está vinculada, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o pagamento do objeto.

4.3. O Município de Buenópolis/MG não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado e da respectiva nota fiscal eletrônica nos prazos estabelecidos.

4.4. O Credenciado será remunerado exclusivamente através dos valores estabelecidos na tabela publicada no Edital de Credenciamento, sendo vedada: a cobrança de sobretaxa, a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento adicional e cobrança de depósito e ou caução de qualquer natureza.

4.5. A Prefeitura Municipal de Buenópolis, tem sua conta bancária no Banco do Brasil, banco público oficial, ira descontar a taxa de transferência bancária de crédito do licitante contratado que optar por receber em outra instituição bancária, mediante dedução direta do valor a ser pago.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. O valor dos serviços a serem contratados será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato, caso haja prorrogação do contrato, os preços dos serviços ora contratados poderão ser reajustados pelo índice acumulado do INPC dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo do presente Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

6.2. O contrato poderá ser aditado e prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei nº 8.666/93 e outras legislações pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Se a contratada descumprir as condições deste Edital, ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93.



7.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Credenciamento, a Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG, poderá aplicar à empresa vencedora, as seguintes penalidades:

I- Advertência;

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

III- Suspensão de Contratar com a Administração Pública por 02 anos.

7.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;

7.4. Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pagado ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. À CREDENCIADA constituem as seguintes obrigações:

8.1.1. A realização dos exames laboratoriais deverá ser conforme autorização da Secretaria Municipal de Saúde de Buenópolis/MG, junto à credenciada, de acordo com as quantidades e especificações solicitadas e demais condições estipuladas no Edital e seus Anexos, observado o valor credenciado, baseado na tabela e as especificações constantes no anexo I do edital e demais condições estipuladas no edital e seus anexos.

8.1.2. A Credenciada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, relatório dos exames realizados até o dia 30 de cada mês, sendo que a Secretaria fará a verificação do relatório enviado para realização do pagamento.

8.1.3. Permitir que os prepostos do município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços ora licitados;

8.1.4. Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre os serviços ora licitados;

8.1.5. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, a saber: impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no Edital;

8.1.6. Formar o quadro de pessoal necessário para a execução do objeto licitado, pagando os salários às suas exclusivas expensas;

8.1.7. É da credenciada a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre os serviços ora contratados;

8.1.8. Responsabilizar-se pelos danos que possam afetar o município ou a terceiros, durante a prestação de serviços ora licitado, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização;

8.1.9. É de responsabilidade da credenciada a entrega do objeto ora licitado, vedada a subcontratação parcial ou total da mesma;

8.1.10. É de inteira responsabilidade da credenciada, todas as despesas referentes aos custos com deslocamentos.

8.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

8.1.12. Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93.

8.1.13. Prestar os serviços no laboratório ou em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, caso necessário e autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde em caso excepcional.

8.1.14. Os exames serão agendados com antecedência de 02 dias e deverão ser realizadas conforme agenda da Secretaria de Saúde em comum acordo com o Credenciado/Contratado.

8.1.15. Assistir aos pacientes previamente agendados pela Secretaria de Saúde no laboratório ou em localidade definida pelo Gestor; registrando com letra legível as informações obrigatórias de acordo com as normas que o regulamentam;

8.1.16. Reconhecer os casos de urgência;

8.1.17. Ter conhecimento sobre a legislação relativa ao exercício das atividades laboratoriais e manter uma conduta ética exemplar;

8.1.18. Manter-se atualizado com os progressos da atividade laboratorial;

8.1.19. Respeitar as normas, regulamentos e princípios éticos do Órgão de classe;

8.1.20. Assistir aos pacientes dentro dos princípios de Humanização do SUS.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1. Ao Município de Buenópolis/MG constituem as seguintes obrigações:

9.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;

9.1.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular à execução do Contrato;

9.1.3. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado;

9.1.4. Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei nº 8.666/93;

9.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

9.1.6. A Fiscalização do contrato decorrente do presente processo licitatório será realizada pelos gestores da Secretaria de Saúde de Buenópolis/MG, cabendo a cada unidade setorial fiscalizar os contratos, bem como a fiscalização conjunta do Controle Interno do município em todos os contratos e do secretário da pasta.

9.1.7. Agendar os exames, com antecedência de 05 dias corridos e deverão ser realizadas conforme agenda da Secretaria de Saúde em comum acordo com o Credenciado/Contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS - MG
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a credenciada colocar na entrega do objeto;

10.2. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração Municipal, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a contratada qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão;

10.3. As omissões do presente contrato serão preenchidas pelos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.4. O Prefeito Municipal reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, nos casos previstos em Lei, ou de homologar o seu objeto no todo ou em parte, por conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que, com isso caiba aos proponentes o direito de indenização ou reclamação de qual- quer natureza;

10.5. O extrato deste contrato será publicado na forma da lei no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para dirimir dúvidas de interpretação ou execução do presente instrumento contratual, as partes elegem o foro da Comarca de Buenópolis/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

11.2. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença de testemunhas que a tudo viram e assistiram, obrigando-se ao seu integral e fiel cumprimento.

.....de..... de

CONTRATANTE

CREDENCIADO/CONTRATADO

Testemunhas:

.....
CPF:

.....
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS - MG
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

ANEXO V

CREENCIAMENTO Nº 003/2020

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(Data)

.....
(Representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS - MG
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

ANEXO VI

CRENCIAMENTO Nº 003/2020

CRENCIAL

A Empresa/Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ/CPF Nº
..... com sede administrativa apor intermédio de seu
representante legal, Sr(a).....CPF:,pelo
presente instrumento particular, CREDENCIA,o (a) Sr.(A)....., portador do CPF:
....., RG nº.....para representar-me junto a Prefeitura Municipal de
Buenópolis/MG, no processo de credenciamento de Exames Laboratorias , o qual está autorizado a requerer vistas
de documentos, manifestar-se em meu nome, interpor recursos, rubricar documentos e tudo mais relativos à licitação
em epígrafe.

.....de.....de.....

Assinatura do Representante Legal/credenciado



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS - MG
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

ANEXO VII - COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO PARA DESEMPENHO DE ATIVIDADE

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG

A Empresa/Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ/CPF Nº, com sede administrativa a,
por intermédio de seu representante legal Sr.(a), CPF:, Nº Classe:,
DECLARA para os devidos fins de direito, que serão prestados os serviços exames laboratoriais nas especialidades destacadas no ANEXO I. Os serviços ora contratados serão realizados no laboratório ou lugar determinado pela Secretaria Municipal de Saúde dentro das normas técnicas exigidas.

Por expressão da verdade, firmamos o presente.

..... de..... de.....

Assinatura do Representante Legal/credenciado



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS - MG
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais